

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 172/2023
TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2023

A empresa **AJS CONSTRUCAO CIVIL**, CNPJ 49.037.025/0001-59, sociedade empresária localizada na Rua Messias Pedro Alves, 73, Alto da Praia, Formiga-MG, CEP 35573-056, por meio de seu representante legal **ALDERICO JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF 038.532.896-65, telefone de contato (37) 9152-9737, vem respeitosamente, com fundamento no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 2019 e itens 4.2 e 4.3 do Edital do Processo nº 172/2023 – TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2023, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

Foi publicado Edital do Processo nº 172/2023 – TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2023, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO e prazo determinado, pela Prefeitura Municipal de Formiga, em 30 de outubro de 2023, com realização do certame para dia 15/12/2023, às 08:10 horas, tendo o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO BARBOSA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000259/2022/SEE E A OBRA PARA A ADEQUAÇÃO DO TERRENO SENDO MURO DE ARRIMO, RAMPA DE ACESSO, GRADIS, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM E PAISAGISMO COM RECURSO DO FUNDEB, LOCALIZADO NA RUA HERMÍNIO PIO DA**

SILVA, Nº 627 - BAIRRO VILA NIRMATELLE EM FORMIGA – MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da impugnação, insta salientar a tempestividade desta peça, haja vista a obediência ao prazo legal, conforme previsão legal do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. *grifo nosso*

Assim, considerando que o certame tem data de abertura prevista para o dia 15/12/2023, tem-se que este Pedido de Impugnação se apresenta de forma TEMPESTIVA, devendo ser conhecida, analisada e julgada nos termos da legislação em vigor.

3. DOS FUNDAMENTOS

A IMPUGNANTE, após análise dos documentos que compõem o edital, verificou que a administração utilizou como referência tabelas desatualizadas e que não refletem os valores atuais dos serviços para execução da obra licitada.

Em resposta a uma impugnação publicada da 10 de novembro de 2023, foi informado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que a planilha referente ao recurso do convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais não pode ser atualizada, tendo em vista que esta é preestabelecida no respectivo convênio firmado com o correspondente órgão aos 10/02/2022.

Ocorre que, em momento algum, foi demonstrado que a planilha em questão, que lista os serviços para execução da obra de construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Paulo Barbosa, está com preços

exequíveis e compatíveis com o mercado atual. Ressalta-se que foi utilizado para este orçamento as planilhas SETOP e SINAPI de abril de 2021.

Além disso, a planilha contempla serviços de levantamento planialtimétrico e elaboração de projetos arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, estrutural, estrutura metálica e de drenagem pluvial, ao mesmo tempo em que estes deveriam embasar o levantamento dos serviços a serem executados nesta obra.

Antes da realização de qualquer licitação, é obrigatória a elaboração dos projetos básico e executivo. Esses instrumentos são essenciais, uma vez que se embasam em estudos técnicos que definem a viabilidade técnica de determinada obra ou serviço a ser contratado, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e dos prazos de execução. Neste caso, como os serviços foram levantados, se os projetos estão sendo licitados no mesmo processo? Se os projetos já existem, pois foram disponibilizados junto ao edital do referido processo licitatório, porque a inclusão de novos projetos na planilha?

Outro fato incoerente nesta tomada de preços é a realização de duas obras em um mesmo processo, com preços referenciais distintos e sem a definição de lotes. Entende-se que o processo unifica as obras:

1. Contratação de empresa especializada para executar obra de construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Paulo Barbosa através do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000259/2022/SEE,
2. Execução da obra de adequação do terreno sendo muro de arrimo, rampa de acesso, gradis, drenagem de águas pluviais, terraplanagem e paisagismo com recurso do FUNDEB, localizado na Rua Hermínio Pio da Silva, nº 627 - Bairro Vila Nirmatelle em Formiga – MG.

Porém a primeira possui planilha de referência de abril de 2021, enquanto a segunda possui planilha de referência SETOP Central de abril de 2023 e SINAPI – Desonerado de julho de 2023.

Além do mais, alguns serviços encontram-se duplicados, considerando que eles serão executados juntos e por uma mesma empresa. Um

exemplo disso é o item 1.2.2.1 e 010006, que se referem ao barracão de obra. Neste caso, é necessário a construção de 2 (dois) barracões no mesmo local, por uma única empresa e uma mesma obra?

Outro ponto a ser destacado é o fato de ambas as planilhas possuírem itens semelhantes. Se houver necessidade de aditivo de valor, qual das tabelas seriam consideradas, pois um mesmo tipo de serviço em um processo licitatório possui preços distintos?

O referido edital não apresenta justificativa para as questões apresentadas.

3.1. DO DIREITO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 1108/20 – Tribunal Pleno estabeleceu que a formação de preço máximo em licitação deve ser precedida de pesquisa criteriosa e refletir os preços praticados no mercado. Fica evidente que isso não ocorre neste processo com um todo.

Desta forma, a utilização de tabelas desatualizadas para composição do orçamento, ignora por completo a situação vivenciada no mercado de insumos da construção, sendo temeroso e imprudente manter o processo licitatório sem que os valores sejam atualizados, pois afetará diretamente na qualidade e execução da obra.

A legislação vigente, bem como a jurisprudência do TCU, determina que a administração pública deve utilizar as tabelas de referência para elaboração das suas propostas (SETOP, SINAPI, etc). Contudo, para que estas tabelas possam refletir os valores praticados pelo mercado, bem como as constantes atualizações sofridas atualmente, é imprescindível a utilização de valores atualizados.

Nem sempre a empresa que executou o projeto básico ou executivo poderá concorrer na licitação referente à execução do objeto principal, uma vez que existe expressa vedação legal prevista no art. 9º, I e II, da Lei 8.666/93, que assim disciplina:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

A referida vedação foi mantida na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), sancionada em 01.04.2021[1], e tem por claro objetivo evitar que empresas, ao participarem da elaboração de projetos básicos e/ou executivos, insiram elementos que direcionem a licitação do objeto principal, incluindo diretrizes ou soluções que lhes permitam beneficiar-se quando da apresentação das propostas, ou que impeçam a participação no certame de outras licitantes possivelmente aptas para a execução da obra ou do serviço.

4. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Ante o exposto, sob pena de anulação do certame e denúncia aos órgãos de fiscalização, por serem medidas da mais lúdima justiça, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente pela Comissão Permanente de Licitação, com efeito para:

- I. Revisar a planilha orçamentária com preços desatualizados;
- II. Realizar a licitação por lotes, visto que há duas planilhas de serviços independentes e com preços distintos;
- III. Verificar a necessidade de contratação dos serviços de elaboração de projetos, juntamente com serviços de execução.

Nestes Termos

Pede-se deferimento

Formiga, 07 de dezembro de 2023.

ALDERICO JOSE DA
SILVA:03853289665
65

Assinado de forma
digital por
ALDERICO JOSE DA
SILVA:03853289665

AJS CONSTRUÇÃO CIVIL
CNPJ 49.037.025/0001-59



Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO TP 12/2023 - FORMIGA

AJS Construção Civil <ajsconstrucaocivil01@gmail.com>
Para: Prefeitura Formiga <licitacaoformigamg@gmail.com>

7 de dezembro de 2023 às 20:25

Boa noite
Segue impugnação da TP 12/2023;
Gentileza, confirmar recebimento
Att

--

Alderico José da Silva
Administrador

37 9 9152-9737
ajsconstrucaocivil01@gmail.com
Rua Messias Pedro Alves, 73, Alto da Praia
Formiga-MG
CEP: 35.573-056
CNPJ: 49.037.025/0001-59

Impugnação TP 12-2023 - FORMIGA.pdf
188K